



INSTITUTO FEDERAL

Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL PERMANENTE
DO CAMPUS FARROUPILHA DO IFRS - (CEP Farroupilha)**

Estabelece as normas de funcionamento da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Farroupilha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento normatiza o funcionamento da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Farroupilha (CEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A CEP é responsável por organizar e realizar os processos eleitorais de representações, posições, funções ou cargos eletivos de comissões, conselhos e colegiados e ainda daqueles em que essa competência lhe for atribuída pelo Regimento do IFRS, pelo Regimento Interno Complementar do *Campus* Farroupilha ou pela Direção-geral do *Campus*.

Parágrafo único. Exclui-se da função desta Comissão a condução dos processos eleitorais para Diretor(a)-geral, para Reitor(a) e para recomposição da CEP.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º A CEP terá a seguinte estrutura organizacional composta por: 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, em cada um dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do *Campus*.

§ 1º Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

§ 2º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho do *Campus*.



INSTITUTO FEDERAL

Rio Grande do Sul

Campus Farroupilha

§ 3º São requisitos para candidatar-se nos segmentos docente, técnico-administrativo e discente:

I – Para os docentes e técnico-administrativos, serem detentores de cargo de provimento efetivo das respectivas carreiras e encontrarem-se em efetivo exercício no *Campus* Farroupilha;

II – Para os discentes, estarem regularmente matriculados em cursos de ensino presencial vinculados ao *Campus* Farroupilha.

§ 4º Os membros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez por igual período, por Resolução do Conselho do *Campus*.

Art. 4º Na primeira reunião de cada novo mandato serão definidos o(a) Presidente, o(a) Vice presidente e o(a) secretário(a) da CEP, através de votação entre seus membros.

Parágrafo único. No caso de vacância de um dos cargos acima, deverá ser feita reunião extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, para a recomposição dos mesmos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 5º Compete à CEP:

- I. Organizar os processos eleitorais no âmbito do *Campus* Farroupilha.
- II. Eleger entre seus membros um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) para esta Comissão;
- III. Informar à comunidade do Campus sobre a abertura de processos eleitorais, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da eleição;
- IV. Assegurar ampla participação para qualquer membro da comunidade do Campus, respeitando as normas Regimentais;
- V. Receber, registrar e publicar a inscrição de candidatos e chapas no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias a partir da data de publicação do processo eleitoral;
- VI. Conduzir os processos eleitorais de forma transparente e democrática;
- VII. Publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral, tendo como base a data de publicação do Edital de Abertura do processo eleitoral;
- VIII. Confeccionar e auditar, quando for necessário, o uso de cédulas eleitorais;
- IX. Fazer as apurações dos processos eleitorais;
- X. Dar publicidade a todas as etapas dos processos eleitorais sob sua responsabilidade;
- XI. Informar ao Conselho do *Campus* sobre eventual não preenchimento de vagas do processo eleitoral, para as devidas providências;
- XII. Respeitar e aplicar o disposto neste Regimento;
- XIII. Elaborar os editais de cada processo eleitoral, respeitando as normas de elegibilidade, composição e votação, definidas em regramento superior vigente;
- XIV. Homologar e publicar as inscrições, após análise da documentação;
- XV. Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência;



INSTITUTO FEDERAL

Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

XVI. Decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º Compete aos membros da CEP:

- I. Auxiliar na organização da documentação da Comissão;
- II. Assessorar a Presidência da CEP na execução das ações que lhe competem;
- III. Participar do processo de criação de editais;
- IV. Auxiliar na divulgação dos processos eleitorais do *Campus*;
- V. Comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CEP;
- VI. Analisar e votar no julgamento dos recursos interpostos;
- VII. Participar da execução dos processos eleitorais.

Art. 7º Compete ao(à) Presidente da CEP e, na sua ausência, ao(à) Vice-presidente:

- I. Representar a CEP no âmbito do Campus;
- II. Convocar reuniões conforme a necessidade;
- III. Abrir novos processos eleitorais;
- IV. Coordenar o processo de criação de editais e divulgação dos processos eleitorais do *Campus*;
- V. Acompanhar os processos eleitorais;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VII. Encerrar processos eleitorais;
- VIII. Informar à Presidência do Conselho do *Campus* quando houver a falta de um ou mais de seus membros, pela ausência não justificada a 3 (três) reuniões seguidas, visando a recomposição da CEP;

Art. 8º Compete ao(à) Secretário(a):

- I. auxiliar no processo de criação de editais e divulgação dos processos eleitorais do *Campus* sob responsabilidade desta Comissão;
- II. elaborar as atas das reuniões.

§ 1º Na ausência do(a) Secretário(a), o(a) Presidente delegará a elaboração da ata a outro membro da Comissão.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 9º A CEP reunir-se-á:

- I. Quando houver convocação em prazo de, pelo menos, 48h de antecedência:
 - a) pelo Presidente da Comissão;
 - b) por $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros;
 - c) pelo Presidente do Conselho do *Campus*.
- II. Em caráter especial, para os casos de propostas de alteração deste Regimento.



INSTITUTO FEDERAL

Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

§ 1º As decisões ordinárias devem ser aprovadas por maioria simples.

§ 2º As alterações de Regimento deverão ser feitas em reunião específica de caráter especial, devendo ser aprovadas por maioria absoluta e devem ser referendadas pelo Conselho do *Campus*.

Art. 10. Estará desligado da CEP o membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões seguidas, sendo substituído por membro suplente do edital de composição da Comissão. Parágrafo único. Inexistindo membro suplente, caberá ao Conselho do *Campus* providenciar a recomposição da Comissão.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. A votação poderá ser efetuada por meio eletrônico, a critério da presidência da CEP, observando as condições técnicas para adequada execução do processo eleitoral, assegurados anonimato e sigilo dos votos.

Art. 12. O voto para qualquer cargo, representação ou função é único e intransferível, não podendo ser realizado por intermédio de correspondência ou procuração.

Art. 13. Fica impedido de participar da condução de determinado processo eleitoral o membro que deseje se candidatar para o pleito.

Parágrafo único. Para permitir a candidatura de membro da CEP em determinado processo eleitoral, este membro deverá encaminhar declaração devidamente assinada, em formato digital, para o e-mail do Presidente do Conselho do *Campus*, em data anterior à publicação do edital do referido processo eleitoral.

Art. 14. A pessoa que tiver vínculos em dois segmentos no *Campus* não poderá se candidatar para concorrer à representação em mais de um segmento no mesmo pleito, sendo considerada apenas a última inscrição cronologicamente encaminhada à CEP.

Art. 15. Estarão aptos a votar em seus representantes, os servidores do quadro permanente do *Campus* Farroupilha, respeitado o seu segmento (docente ou técnico-administrativo).

Art. 16. Os servidores que integram mais de um segmento no *Campus* deverão informar à CEP por qual segmento votarão, não podendo exercer mais de um voto no mesmo Pleito.

Art. 17. Poderão se candidatar para as representações discentes, alunos com matrícula regular e ativa no *Campus* Farroupilha.

§ 1º Os candidatos à representação do segmento discente no Conselho do *Campus* ou no Conselho Superior deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição.

§ 2º Os candidatos à representação do segmento discente em outras instâncias deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos na data da inscrição.



INSTITUTO FEDERAL

Rio Grande do Sul

Campus Farroupilha

Art. 18. Os editais de processos eleitorais deverão prever a alternativa de preenchimento de cargos, funções ou representação quando o número de inscritos for menor do que as vagas a serem ocupadas, ressalvados os casos em que haja normativa para isto.

Art. 19. A qualquer tempo a CEP poderá revogar, retificar ou anular, no todo ou em parte, editais em andamento, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza, assegurada prévia manifestação dos interessados a título de contraditório.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados pela CEP.

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do *Campus* e deverá ser revisto no prazo máximo de 2 (dois) anos.



Emitido em 28/02/2024

REGIMENTO Nº Regimento da Comissão Eleitoral Permanente/2024 - GAB-FRP (11.01.13.04)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 28/02/2024 13:50)

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###984#9

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**
, ano: **2024**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **28/02/2024** e o código de verificação: **0f7a5020a4**